



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pr0016-25

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016/25.

Trata-se de projeto de resolução de autoria da nobre Vereadora Pastora Sandra Alves, que institui a "Galeria Lilás" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, destinada à exposição permanente de fotografias das mulheres que exerceram e exercem mandato como vereadoras no Município.

Segundo a proposta, a galeria será instalada em espaço devidamente identificado e de acesso público, com o objetivo de preservar e valorizar a memória das parlamentares, cabendo à Mesa Diretora definir sua localização nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, garantindo ampla visibilidade e acessibilidade.

O projeto pode seguir em tramitação, pois encontra amparo legal.

Com efeito, a propositura tem fundamento no art. 14, inc. III, da Lei Orgânica do Município, que prevê a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento.

Para tanto, o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria de que se trata, haja vista o disposto no art. 237 do Regimento Interno:

*Art. 237. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.*

*Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:*

*I – assuntos de economia interna da Câmara;*

*(...)*

Ademais, ressalte-se que a Lei Orgânica do Município estabelece a competência do Sr. Prefeito para administrar os bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços (art. 111).

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em